

PORTARIA SMED Nº XXX/2026

Regulamenta o credenciamento, a celebração de parcerias e a prestação de contas de Organizações da Sociedade Civil – OSCs especializadas em Educação Especial e Inclusiva para apoio profissional especializado a estudantes com deficiência ou transtornos matriculados na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica do Município e considerando:

- o disposto nos arts. 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 195 a 206 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e o Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que a regulamenta;

- a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

- a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

- a Lei Municipal nº 10.917, de 14 de março de 2016, que institui o Plano Municipal de Educação de Belo Horizonte;

- o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva; e

- o § 3º do art. 8º do Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Para fins desta Portaria, conceitua-se:

I – credenciamento: procedimento prévio à celebração de parceria destinado a fundamentar a dispensa de chamamento público prevista na Lei Federal nº 13.019, de 2014, para parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação – Smed e Organizações da Sociedade Civil – OSCs que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, com a oferta de profissional de apoio escolar para atuação nas unidades da Rede Municipal de Educação;

II – parcerização: processo iniciado com a publicação do credenciamento e concluído com a assinatura de termo de colaboração entre a Smed e a instituição privada sem fins lucrativos, voltado à execução de plano de trabalho para oferta de profissional de apoio escolar;

III – monitoramento: conjunto de procedimentos destinados a acompanhar e avaliar a execução do plano de trabalho, a evolução das metas e a aplicação dos recursos, assegurando a efetividade dos resultados e a qualidade do atendimento;

IV – prestação de contas: procedimento destinado a demonstrar, de forma transparente e objetiva, o cumprimento dos resultados pactuados;

V – termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública, por intermédio da Smed, com as OSCs, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam transferência de recursos financeiros;

VI – Comissão de Credenciamento, Parceirização, Avaliação e Prestação de Contas da Rede de Apoio Escolar – CCPP-Smed: instância responsável por avaliar, autorizar e deliberar sobre credenciamentos, parcerias, ampliações de escopo, encerramentos e consolidação de relatórios;

VII – estudante com deficiência ou transtorno: criança ou adolescente que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

VIII – Atendimento Educacional Especializado – AEE: atividade pedagógica de caráter complementar ou suplementar à escolarização, nos termos dos arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 13.146, de 2015;

IX – estudo de caso: metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, constituindo etapa inicial para identificação do estudante público da educação especial e da intensidade do atendimento necessário;

X – Profissional de Apoio Escolar – PAE: profissional com formação mínima de nível médio e formação específica de, no mínimo, 80 (oitenta) horas, que atua em consonância com o planejamento de rotinas de cuidados, interação e comunicação alternativa/aumentativa, oferecendo suporte ao estudante na realização de atividades escolares, locomoção, higiene, alimentação, interação social e uso de tecnologias assistivas;

XI – Rotinas de cuidados, interação, comunicação alternativa/aumentativa e suporte nas atividades escolares elaboradas pelos professores, mediante o diagnóstico das necessidades dos estudantes para subsidiar a atuação do Profissional de Apoio Escolar – PAE.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ESPECÍFICA DAS PARCERIAS

Art. 2º – Fica instituída a Comissão de Credenciamento, Parceirização, Avaliação e Prestação de Contas da Rede de Apoio Escolar – CCPP-Smed, composta pelos titulares das seguintes unidades da Smed:

I – Subsecretaria de Inclusão, Equidade e Clima Escolar;

II – Diretoria de Inclusão Escolar da Pessoa com Deficiência, Transtornos, Altas Habilidades ou Superdotação, que a presidirá;

III – Gerência do Acesso e Permanência da Pessoa com Deficiência, Transtornos, Altas Habilidades e Superdotação;

IV – Gerência da Aprendizagem da Pessoa com Deficiência, Transtornos, Altas Habilidades e Superdotação;

V – Gerência de Monitoramento Fiscal das Parcerias da Educação;

VI – Gerência de Contratos, Convênios e Termos de Parceria.

§ 1º – A CCPP-Smed reunir-se-á, no mínimo, semanalmente, de forma presencial, para deliberação, admitida a realização de reunião virtual mediante justificativa, observado o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º – A Presidência deverá, em articulação com os gestores imediatos, promover o rodízio de férias e a substituição de representantes, de modo a assegurar a continuidade dos serviços, competindo à Comissão deliberar sobre:

a) processos de credenciamento;

b) ordem de prioridade entre credenciados;

c) pedidos de prorrogação de credenciamento;

d) descredenciamento de instituição;

e) alterações de perfil de atendimento;

f) recursos administrativos;

g) questionamentos relativos à política de educação especial e inclusiva;

h) outras matérias correlatas.

§ 3º – Compete à Presidência:

I – convocar as reuniões;

II – organizar a pauta;

III – submeter à deliberação os pedidos de credenciamento;

IV – lavrar as atas;

V – encaminhar para publicação os relatórios de credenciamento e descredenciamento;

VI – elaborar minutas de deliberação;

VII – convocar reuniões semanais de monitoramento;

VIII – estabelecer cronograma de atuação semanal das equipes regionais de inclusão escolar e, quando for o necessário, convocar o professor do AEE para esclarecimentos;

IX – validar os relatórios trimestrais, comparando-os com documentos e relatórios temáticos elaborados pelas equipes regionais de inclusão escolar;

X – coordenar a produção de relatório de desempenho e de avaliação anual da instituição, com base nos mesmos itens e dados dos relatórios trimestrais referenciados nas pesquisas de satisfação;

XI – abrir vista do relatório de desempenho para que cada instituição parceira possa concordar ou produzir documentos de contestação sobre pontos específicos ou aspectos gerais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º – O relatório de credenciamento das OSCs considerará:

I – a documentação prevista no art. 13;

II – parecer da Diretoria de Inclusão Escolar da Pessoa com Deficiência, Transtornos, Altas Habilidades ou Superdotação contendo:

- a) demonstração da demanda;
- b) análise territorial da necessidade de atendimento;
- c) avaliação da capacidade institucional.

§ 5º – Na abertura das reuniões, a Presidência deverá:

- a) submeter a ata da reunião anterior à aprovação por maioria simples;
- b) colher as assinaturas referentes aos relatórios de credenciamento e descredenciamento;
- c) pôr em pauta as demais deliberações, priorizando as matérias urgentes em razão dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º – Além de deliberar sobre o credenciamento, a CCPP-SMED posicionará as instituições credenciadas para fins de prioridade na parceirização, conforme o somatório de pontos, observados os seguintes critérios:

I – 4 (quatro) pontos por ano de existência além dos 3 (três) exigidos, conforme disposto no inciso IX do art. 13;

II – 2 (dois) pontos por estudante atendido para além dos 10% (dez por cento) exigidos como mínimo para credenciamento ao longo dos 3 (três) anos de análise;

III – 2 (dois) pontos a cada 10 (dez) horas excedentes às 30 (trinta) horas anuais mínimas exigidas para cada estudante que fundamentou o credenciamento;

IV – 10 (dez) pontos para cada parceria com o poder público realizada nos últimos 10 (dez) anos na área de inclusão, entendida como atuação persistente de, pelo menos, 60 (sessenta) horas com crianças e adolescentes público-alvo da educação especial.

§ 1º Em caso de empate entre instituições credenciadas, será adotado como critério de desempate a maior antiguidade da instituição.

§ 2º Exceto para as instituições convocadas para parceirização dentro do prazo regulamentar de apresentação de documentação, a pontuação será atualizada quando houver ao menos uma das seguintes alterações:

I – parceirização de nova instituição que tenha assumido parte dos atendimentos;

II – divulgação de novos dados de matrícula de estudantes com deficiência ou transtornos.

Art. 4º – A CCPP-Smed terá como atribuições, sem prejuízo do disposto na Seção I do Capítulo VII do Decreto Municipal nº 16.746, de 2017:

I – coordenar, anualmente, pesquisas de satisfação com as famílias, produzindo estatísticas sobre qualidade, equidade e satisfação do atendimento;

II – elaborar relatório-síntese trimestral, por meio de formulário a ser preenchido pela referência de inclusão da respectiva regional, com base em relatórios do professor do AEE, contendo avaliação quantitativa de:

- a) formação e preparo dos PAE;
- b) assiduidade e pontualidade dos PAE;
- c) atendimento às propostas de rotinas, interações e comunicação alternativa/aumentativa;
- d) produção e guarda de documentos.

§ 1º – A CCPP-Smed reunir-se-á, no mínimo, semanalmente e de forma ininterrupta, devendo a Presidência, em articulação com os gestores imediatos, promover rodízio de férias e substituição dos representantes para manutenção dos serviços.

§ 2º – Terão preferência, sempre que possível, as reuniões realizadas de forma virtual, preferencialmente às terças-feiras ou quartas-feiras, devendo os relatórios previstos para cada escola ser finalizados impreterivelmente até a segunda-feira da semana subsequente.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º – O credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC de que trata o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para celebração de parcerias destinadas ao fornecimento de Profissional de Apoio Escolar – PAE, nos termos do Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, em regime de mútua colaboração, no âmbito das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, das Escolas Municipais de Educação Infantil e das creches parceiras que integram a Rede Municipal de Educação, observará os requisitos, normas e procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 6º – Para o atendimento profissional especializado de estudantes com deficiência ou transtorno, a avaliação pedagógica realizada por meio de estudo de caso (relatório multiprofissional) deverá registrar a necessidade de suporte escolar quanto aos seguintes aspectos:

I – locomoção, acesso e participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II – higiene e alimentação, resguardados o respeito ao corpo, à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III – interação social e comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação;

IV – utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

Art. 7º – A solicitação de credenciamento a que se refere esta Portaria deverá ser realizada em formulário próprio da Smed – Solicitação de Credenciamento (Anexo I), acompanhada dos demais documentos exigidos.

Parágrafo único. Ao formulário de que trata o caput, a OSC deverá anexar:

I – Histórico de Atividades (Anexo II), pertinente ao atendimento educacional e à capacidade estimada de atendimento;

II – Plano de Trabalho contendo o detalhamento das quantidades e das formas pelas quais a instituição pretende atuar.

Art. 8º – O processo de credenciamento será permanente, devendo a análise das solicitações ocorrer até o décimo dia útil do mês subsequente ao protocolo da solicitação na Smed.

Art. 9º – O credenciamento da OSC junto à Smed terá validade de dois anos, prorrogável por igual período.

Art. 10 – A Smed deverá manter, no Portal das Parcerias, a relação das OSCs credenciadas, listadas por ordem de prioridade para parcerização, conforme os critérios estabelecidos no art. 3º desta Portaria, divulgados por meio de Relatório de Credenciamento publicado no DOM.

Parágrafo único - O Relatório de Credenciamento de que trata o caput será publicado até o 5º (quinto) dia útil após a reunião da CCPP-Smed, prorrogável por igual período quando necessário.

Art. 11 – O credenciamento das OSCs não gera, para a Administração Municipal, obrigação de celebração de parceria, que dependerá das cotas e dos fluxos de autorização de recursos orçamentários definidos pela Smed.

Art. 12 - Para o credenciamento, sem prejuízo do que dispõe o § 3º, do art. 8º, do Decreto nº 16.746/2017, a instituição deverá apresentar:

I – alvará de localização e funcionamento, emitido pela Secretaria Municipal de Política Urbana;

II – alvará sanitário, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – autorização de funcionamento escolar, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer aprovado pelo Conselho Municipal de Educação ou pelo órgão competente do sistema de ensino a que estiver vinculada, demonstrando tratar-se de instituição oficialmente especializada em educação;

IV – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável perante o Estado, a União e o Município, bem como regularidade trabalhista;

V – Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de educação (CEBAS-Educação) ou protocolo da solicitação da Certidão CEBAS junto ao Ministério da Educação (MEC);

VI – Certidão Antecedentes Criminais – CAC dos membros da diretoria e dos conselhos ou dos proprietários, quando se tratar de entidade particular, para fins de credenciamento;

VII – certidão de nada consta quanto ao dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas com o Município, a ser solicitada pela Smed à Controladoria-Geral do Município;

VIII – declaração registrada em cartório de que a instituição não possui, na data da solicitação de credenciamento, como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e a parentes até o segundo grau;

IX – comprovação de atuação, nos últimos 3 (três) anos, com, no mínimo, 10% (dez por cento) de estudantes com deficiência ou transtornos em relação ao total indicado na planilha de proposta de atendimento, assegurada carga mínima acumulada de 60 (sessenta) horas.

§ 1º – Serão consideradas regulares, para fins do inciso IV, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º – A critério da Administração Pública Municipal, os documentos previstos no inciso IV poderão ser substituídos pela inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – Sucaf.

§ 3º – O prazo entre a solicitação e a apresentação das certidões de que trata o inciso VII será descontado, para todos os fins, no credenciamento e na parcerização.

Art. 13 – Em caso de encerramento de parceria, cancelamento de credenciamento ou de qualquer situação que implique redução significativa do atendimento em determinada jurisdição, por qualquer motivo, a CCPP-Smed poderá autorizar a ampliação do objeto de parceria já existente, mediante termo aditivo, sem necessidade de novo credenciamento.

§ 1º – A ampliação de que trata o caput somente poderá ocorrer desde que a OSC parceira esteja adimplente com todas as obrigações pactuadas e receba parecer pedagógico favorável da Diretoria de Inclusão Escolar da Pessoa com Deficiência, Transtornos, Altas Habilidades ou Superdotação.

§ 2º – Para fins da ampliação do objeto, serão considerados, entre outros critérios:

I – os relatórios trimestrais de monitoramento da parceria;

II – a capacidade técnica, operacional e de atendimento da instituição, demonstrada por critérios objetivos.

§ 3º – Na hipótese de inexistência de interesse ou de recusa das OSCs aptas à ampliação do objeto, será promovido chamamento público para assunção da parceria, observados, sempre que possível, os critérios previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO IV – DA PARCEIRIZAÇÃO

Art. 14 – Mediante disponibilidade financeira e conforme o interesse da Smed, poderá ser convocada, pela CCPP-Smed, instituição credenciada para o processo de parceria, conforme a ordem de pontuação estabelecida e mediante e-mail, carta com Aviso de Recebimento em Mãos Próprias (ARMP) e telefonema, utilizando-se sempre os contatos registrados na ficha de solicitação de credenciamento.

§ 1º – Em anexo à convocação, a Smed deverá encaminhar a minuta de termo de colaboração, contendo os elementos gerais do atendimento, as metas e as obrigações mútuas a serem assumidas, bem como a previsão de desembolso regular, sem prejuízo da apresentação, pela convocada, de três orçamentos que comprovem eventuais despesas com contratos de serviços e aquisição de materiais e insumos necessários ao início do atendimento.

§ 2º – A OSC deverá, ainda, apresentar planilha orçamentária com os custos totais da parceria, especialmente no que se refere às despesas com recursos humanos e materiais de consumo.

Art. 15 – A credenciada terá 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação por ARMP, para apresentar, à Gerência de Contratos, Convênios e Termos de Parceria, os seguintes documentos necessários à celebração da parceria:

I – cópia legível do Estatuto registrado e de suas alterações, bem como do Regimento Interno, se houver, em conformidade com as exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 33, quais sejam:

a) em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

b) apresentar escrituração em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) possuir objetivos voltados à promoção de atividade educacional.

II – cópia legível da ata de eleição e posse da atual Diretoria, registrada na forma da lei;

III – cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano, com cadastro ativo;

IV – cópia legível da carteira de identidade ou documento equivalente e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da OSC;

V – relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o Estatuto e a ata de eleição, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de inscrição no CPF de cada um deles;

VI – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável perante o Estado, a União e o Município, bem como de regularidade trabalhista;

VII – cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, tais como conta de consumo, registro de propriedade, contrato de locação, ato de cessão ou contrato de comodato;

VIII – declaração atualizada de nada consta da Controladoria-Geral do Município (CTGM);

IX – declaração de que não possui, como dirigente, na data de apresentação dos documentos, membro de Poder ou do Ministério Público, nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

X – autorização de funcionamento escolar atualizada, caso o documento apresentado no ato do credenciamento tenha expirado;

XI – alvará de localização e funcionamento atualizado, caso o documento apresentado no ato do credenciamento tenha expirado.

§ 1º – Serão consideradas regulares, para os fins do inciso VI deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 2º – A critério da Administração Pública Municipal, os documentos previstos no inciso VI deste artigo poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (Sucaf).

§ 3º – A OSC deverá comunicar, quando houver, alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes.

§ 4º – Após a análise da documentação, a CCPP-Smed poderá conceder prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias para que a entidade adequue sua situação ou apresente documentação complementar, sob pena de cancelamento do credenciamento.

Art. 16 – Consideram-se atendidos os requisitos para dispensa de chamamento público para fins de celebração de parceria, nos termos do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante a publicação, no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, do relatório de credenciamento assinado pela Presidência da CCPP-Smed.

Art. 17 – A Gerência de Contratos, Convênios e Termos de Parceria, cumprido o disposto nos arts. 25 a 33 do Decreto Municipal nº 16.746/2017, terá 5 (cinco) dias úteis para a publicação do termo de parceria, contados da entrega completa da documentação pela OSC.

Art. 18 – A Smed terá 5 (cinco) dias úteis para providenciar o primeiro desembolso financeiro, contados da publicação do termo de colaboração, e a OSC terá até 15 (quinze) dias, também contados da publicação, para iniciar o atendimento, caso necessite de adequações.

§ 1º – Deverá constar do primeiro repasse o valor correspondente a materialidade, contratos de serviços e outras despesas relativas à preparação do atendimento para o recebimento dos estudantes, conforme listagens, escopos e pesquisas de preços validados pela Gerência de Qualidade do Atendimento da Educação Infantil e pela Gerência de Monitoramento Fiscal das Parcerias da Educação.

§ 2º – A parceria será firmada considerando a capacidade máxima de atendimento da instituição, uma vez que a demanda real foi previamente avaliada no ato do credenciamento.

§ 3º – A partir da assinatura da parceria, toda despesa de preparação para o atendimento aos estudantes será custeada pela parceria.

§ 4º – A proposta apresentada pela OSC deverá contemplar todos os estudantes de uma mesma unidade escolar, não se admitindo a atuação de mais de uma OSC por unidade escolar.

Art. 19 – A partir da formalização da parceria, a instituição deverá adequar seu corpo técnico e profissional aos seguintes parâmetros remuneratórios e de dimensionamento:

I – 1 (um) profissional de apoio escolar, com remuneração de R\$ 2.622,40 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) e vale-refeição no valor de R\$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos) por dia de trabalho, sem desconto para o trabalhador, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento de estudante com demanda de altíssima intensidade;

II – 1 (um) profissional de apoio escolar, com remuneração de R\$ 2.622,40 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) e vale-refeição no valor de R\$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos) por dia de trabalho, sem desconto para o trabalhador, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para cada 2 (dois) estudantes com demanda de alta intensidade;

III – 1 (um) profissional de apoio escolar, com remuneração de R\$ 2.622,40 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) e vale-refeição no valor de R\$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos) por dia de trabalho, sem desconto para o trabalhador, para cada 3 (três) estudantes com demanda de baixa intensidade;

IV – 1 (um) supervisor para o conjunto de 1 (uma) a 8 (oito) unidades escolares, acrescentando-se 1 (um) supervisor a cada grupo adicional de 8 (oito) unidades escolares, com remuneração de R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos), com formação em Pedagogia ou

licenciatura, acrescida de formação ou experiência em educação inclusiva, e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

V – 1 (um) coordenador técnico-operacional para o conjunto de 1 (um) a 6 (seis) supervisores, acrescendo-se 1 (um) coordenador técnico-operacional a cada grupo adicional de 6 (seis) supervisores, com remuneração de R\$ 9.235,13 (nove mil duzentos e trinta e cinco reais e treze centavos), com formação em Pedagogia ou licenciatura e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

VI – 1 (um) coordenador administrativo para quantitativo superior a 210 (duzentos e dez) profissionais de apoio escolar, com formação em nível superior, com remuneração de R\$ 7.182,88 (sete mil cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

VII – 1 (um) assistente administrativo, com formação em nível médio, com remuneração de R\$ 2.622,40 (dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), para o conjunto de 1 (um) a 70 (setenta) profissionais de apoio escolar, observado o limite máximo de 3 (três) assistentes, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

VIII – 1 (um) diretor técnico-operacional para atendimento superior a 300 (trezentos) estudantes, com formação em nível superior, com remuneração de R\$ 10.261,26 (dez mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavo), e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – As funções previstas neste artigo restringem-se ao acompanhamento técnico-operacional e administrativo da execução da parceria, vedado o exercício de atribuições de coordenação, supervisão, orientação ou intervenção pedagógica junto às unidades escolares, aos professores da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte ou ao Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§ 2º – A OSC, ao planejar seus custos operacionais, deverá considerar a obrigação de adotar processo seletivo simplificado para a contratação de funcionários, pautado nos princípios da transparência, da impessoalidade e da imparcialidade, em consonância com os valores da Administração Pública, considerando a experiência anterior dos trabalhadores e a realização de provas práticas.

§ 3º – Nos editais e processos seletivos simplificados, será assegurada a seguinte cota: 8% (oito por cento) de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.627/2024.

§ 4º – A OSC poderá realizar a contratação, por meio de contrato de trabalho intermitente, de mãos atípicas previamente aprovadas em processo seletivo simplificado, para atuação em hipóteses de substituição temporária de Profissionais de Apoio Escolar – PAE, independentemente da natureza da ausência, com o objetivo de assegurar a continuidade do apoio profissional especializado aos

estudantes com deficiência ou transtornos matriculados na Rede Municipal de Educação, observadas a compatibilidade do perfil profissional com as atribuições da função, a formação inicial mínima de 80 (oitenta) horas, que poderá ser suprida por certificação anterior oferecida ou validada pela Smed, e as normas trabalhistas aplicáveis.

§ 5º – No início da execução da parceria, a instituição deverá oportunizar a participação daqueles que já se encontram em exercício nas escolas, em razão de terem sido previamente aprovados em processo seletivo realizado pela MGS, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

§ 6º – A fim de oportunizar o vínculo dos atuais trabalhadores com a instituição parceira, a Smed responsabilizar-se-á pela apresentação de lista nominal dos trabalhadores por função, com telefone e endereço atualizados, e a instituição comprometer-se-á a realizar tentativas de contato telefônico e por ARMP, para agendar o momento da formalização do vínculo.

§ 7º – Pequenas variações no número de atendimentos na unidade escolar não implicarão redução do quadro de atendimento da OSC.

§ 8º – Na hipótese de desaparecimento, a OSC que assumir o atendimento na unidade escolar deverá incorporar ao seu quadro técnico os profissionais que atuavam pela OSC anterior e que tenham sido aprovados em processo seletivo simplificado, caso haja interesse do trabalhador.

CAPÍTULO V - DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 20 – O termo de colaboração (Anexo III) estabelecerá as regras gerais da parceria, com as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014, podendo ser alterado com base em:

- I – número de estudantes, com graus distintos de intensidade, que se pretende atender;
- II – modelo de rotina e formação dos PAE;
- III – plano de estimativa de custos.

CAPÍTULO VI – DAS GARANTIAS TRABALHISTAS

Art. 21 – A OSC deverá:

I – estar ciente e concordar com as condições contidas no termo de colaboração firmado, declarando que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas dos trabalhadores Auxiliares de Apoio ao Educando, no que couber, contratados por empresa prestadora de serviços não educacionais, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos nesta Portaria;

II – não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV – cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas.

§ 1º – A planilha de custos deverá observar:

a) a remuneração, todos os encargos, tributos e demais despesas obrigatórias previstas na legislação vigente ou apontadas pela Administração, devendo os salários e as despesas obrigatórias estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho dos trabalhadores Auxiliares de Apoio ao Educando, no que couber, contratados por empresa prestadora de serviços não educacionais, e com a legislação vigente;

b) para o cálculo da taxa de administração, haverá incidência apenas sobre os módulos de remuneração, encargos sociais e trabalhistas e insumos, excetuando-se dessa base de cálculo eventuais adicionais;

c) tributos como IRPJ, CSLL e outros não devem compor o módulo de remuneração e deverão ser assumidos a partir da taxa de administração;

d) o documento GFIP/SEFIP, necessário para a análise do item Seguro Acidente de Trabalho (SAT), deverá ser assumido a partir da taxa de administração.

§ 2º – A contratada deverá, em sua composição de preços, assegurar o pagamento de todos os tributos e encargos trabalhistas e sociais previstos em lei.

§ 3º – Em nenhuma hipótese o Município arcará com ônus decorrentes de ações trabalhistas.

CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO

Art. 22 – A CCPP utilizará como instrumentos de monitoramento:

I – relatório de visita, quinzenal, realizado pelas equipes regionais de inclusão escolar;

II – relatório mensal do professor do AEE responsável;

III – pesquisa anual de satisfação da família, a partir da observação da agenda do estudante.

Art. 23 – Os relatórios financeiros deverão subsidiar relatórios-síntese de auditoria elaborados pela Gerência de Monitoramento Fiscal das Parcerias da Educação, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o duplo grau de recurso ao Conselho Gestor das Parcerias, com vistas a:

I – glosar valores aplicados em despesas alheias às finalidades ou metas da parceria, superiores aos de mercado ou incompatíveis com as quantidades previstas, estimando o montante a ser devolvido;

II – indicar a necessidade de aplicação de advertência em razão de despesas realizadas fora das finalidades da parceria, com sobrepreço ou em quantidades superiores ou inferiores às necessárias à execução das atividades;

III – propor a suspensão de aditivos destinados à ampliação, ao repasse de recursos, à execução de emendas parlamentares ou ao recebimento de transferências;

IV – propor o encerramento da parceria e a declaração de inidoneidade da organização para fins de novo credenciamento ou celebração de parcerias na área da educação;

V – registrar ressalvas na aprovação das contas, com ou sem as consequências previstas no inciso III deste artigo;

VI – propor a rejeição das contas, com ou sem as consequências previstas no inciso IV deste artigo.

Art. 24 – No monitoramento da execução do plano de trabalho, deverá ser respeitada a autonomia da gestão descentralizada, sendo de estrita prerrogativa das OSCs parceiras a adequação das atividades planejadas à consecução dos objetivos e metas.

§ 1º – No ato de monitoramento das metas, é vedado à Administração deliberar sobre a contratação de serviços, a aquisição de itens e a escolha de fornecedores ou prestadores de serviços, excetuando-se os seguintes casos, em que poderá haver vedação ou intervenção administrativa:

I – definição do número de funcionários, supervisores e gestores que serão remunerados com recursos da parceria, nos termos das regras gerais de atendimento;

II – garantia de pagamento dos valores estabelecidos nesta Portaria para os profissionais e do valor proporcional para supervisores e gestores;

III – observância da tabela remuneratória de funcionários, de acordo com as normas sindicais;

IV – proibição de criação de benefícios individualizados com recursos da parceria, de forma isolada por instituição;

V – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25 – Constituirão a Prestação de Contas Anual da Parceria, sem prejuízo do disposto na Seção II do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – relatório anual de desempenho, produzido pela CCPP-Smed, validado ou acrescido das contestações pertinentes apresentadas pelas OSCs, conforme prazo estabelecido no art. 6º;

II – relatório conclusivo de análise da CCPP-Smed sobre o desempenho global da parceria, encaminhando sua manifestação pela:

a) aprovação sem ressalvas das OSCs que apresentarem cumprimento anual de, no mínimo, 70% de todas as metas;

b) aprovação com ressalvas, quando algum dos grupos de metas apresentar cumprimento entre 50% e 70% e houver necessidade de auditoria ao longo do ano;

c) aprovação com ressalvas e avaliação de manutenção da parceria, quando:

1. os grupos de metas apresentarem resultado de desempenho entre 50% e 70%; ou

2. um dos grupos de metas apresentar resultado inferior a 50%;

3. no caso de ocorrência de auditoria, o relatório final apontar atenção;

d) rejeição de contas, quando:

1. mais de dois grupos de metas apresentarem resultado entre 50% e 70%;

2. dois ou mais grupos de metas apresentarem resultado inferior a 50%;

3. no caso de ocorrência de mais de uma auditoria no período de um ano, os relatórios apontarem atenção;

III - relatório emitido pela Gerência de Monitoramento Fiscal das Parcerias da Educação, previamente ao pagamento da 2ª e da 4ª parcelas trimestrais, sem a necessidade de avaliar despesas específicas, indicando:

a) compatibilidade entre as receitas e as despesas efetivamente realizadas;

b) incompatibilidade relativa à existência de saldos, devendo ser indicada a forma de apostilamento, considerando:

1. melhorias específicas no espaço físico;

2. ampliação do atendimento;

3. custeio de parcela mensal, bimestral ou trimestral, conforme o valor do saldo;

c) incompatibilidade com indicação de déficit e cálculo de eventual recomposição para aditivo;

IV - relatórios conclusivos de eventuais auditorias financeiras por descumprimento de metas;

V - relatórios de tomadas de contas instauradas no curso do exercício para glosar:

a) despesas realizadas fora do objeto da parceria;

b) despesas superfaturadas em compras e contratos, em fase de análise de pesquisa de mercado realizada por meio de tomada de contas especial;

c) despesas com salários acima dos valores autorizados ou com profissionais contratados além do permitido, desde que a ocorrência tenha sido formalmente registrada em ata ou notificação e não tenha havido a devida correção.

§ 1º - Falhas formais, tais como erro ou imperfeição em orçamentos, ensejam ressalvas e advertências, mas não implicam glosa nem ressarcimento, que somente se configuram com a superveniência de superfaturamento.

§ 2º - A aquisição de bens e a contratação de serviços independem de autorização prévia, desde que observem centro de custos, respeitem a finalidade da parceria e não se refiram a itens regularmente fornecidos pela Smed.

§ 3º - Os relatórios de desempenho e o relatório financeiro de que trata o inciso III serão publicizados no Portal de Parcerias até 1º de março de cada ano.

CAPÍTULO IX - DA GESTÃO DAS PARCERIAS

Art. 26 – A gestão das parcerias será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, podendo ser substituído(a), independentemente de ato específico de delegação, pelo(a) Secretário(a) Municipal Adjunto(a) de Educação, cabendo-lhes, na qualidade de gestores, sem prejuízo do disposto na Seção I do Capítulo V do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – dirimir conflitos e decidir, em grau recursal, sobre recursos interpostos contra decisões da CCPP-Smed, observando-se estritamente os critérios estabelecidos nesta Portaria e assegurando-se a publicidade de todas as decisões pelos mesmos meios utilizados para a divulgação das deliberações da própria Comissão;

II – dirimir conflitos e decidir, em grau recursal, sobre:

a) o acolhimento das decisões e deliberações da CCPP-Smed;

b) o acolhimento das decisões decorrentes de auditorias realizadas pela Gerência de Monitoramento Fiscal das Parcerias da Educação quanto a eventuais causas financeiras de baixo desempenho das metas, conforme relatórios trimestrais;

c) a análise das prestações de contas;

III – promover Tomada de Contas Especial quando o relatório de análise conclusivo apontar pela rejeição das contas;

IV – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais, nelas considerados os incisos I a V do art. 25.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – As Organizações da Sociedade Civil – OSCs parceiras deverão observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis eventualmente acessados, produzidos, recebidos ou compartilhados em razão da execução da parceria.

§ 1º – O acesso às informações dos estudantes restringir-se-á aos profissionais estritamente vinculados à execução das atividades previstas no termo de colaboração, observado o dever de confidencialidade e sigilo funcional.

§ 2º – É vedada a utilização, reprodução, compartilhamento ou divulgação de dados pessoais dos estudantes e de seus familiares para finalidade diversa da execução da parceria e do acompanhamento educacional previsto nesta Portaria.

§ 3º – As OSCs deverão adotar protocolos internos de segurança da informação, controle de acesso, armazenamento e descarte de documentos e registros, físicos ou digitais, especialmente aqueles relacionados à saúde, deficiência, transtornos, comunicação alternativa/aumentativa e demais informações sensíveis dos estudantes.

§ 4º – A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

§ 5º – O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar aplicação das medidas administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 28 – Ficam revogadas:

I – a Portaria SMED nº 022/2026, publicada no DOM de 21 de fevereiro de 2026;

II – a Portaria SMED nº 074/2026 publicada no DOM de 24 de março de 2026.

Art. 29 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2026.

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

SMED – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

2 – PRESIDENTE

Nome:

E-mail: Telefone:

3 - CRIANÇAS/ADOLESCENTES ÀS QUAIS SE PROPÕE ATENDIMENTO

ATENDIMENTO		
	PARCIAL	INTEGRAL
EDUCAÇÃO INFANTIL		
ENSINO FUNDAMENTAL		

4 - DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que as informações acima prestadas são verdadeiras, exatas e inequívocas.

ANEXO II

1 - HISTÓRICO DE ATIVIDADES

Relatar atividades atinentes ao atendimento referente a educação especial e de inclusão, de forma a demonstrar capacidade técnica, podendo anexar fotografias, relatos de cidadãos do entorno da Organização sobre os serviços prestados e demais informações que possam com provar o adequado funcionamento da entidade, devendo constar assinatura do Presidente da Instituição.

ANEXO III – MINUTA – TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento Jurídico nº XXXXX

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1212, Bairro Centro, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, XXXX, e a Organização da Sociedade Civil xxxxxxxx, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada à Rua xxxxxx, Belo Horizonte/MG, CEP xxxxxx, e-mail xxxxxx, doravante denominada OSC, neste ato representada por xxxxx, titular do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 9.394/96 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei 12.796 de 04/04/2013 (alterações LDBEN), Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 12.764/2012, e o Decreto Federal nº 12.686/2025, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações relativas ao apoio especializado de 1.200 (mil e duzentos) estudantes em horário parcial e 500 (quinhentos) estudantes em horário integral, respeitando três critérios de intensidade, a serem definidos pelo professor de Atendimento Educacional Especializado de cada unidade, entre: a) apoio de altíssima intensidade, quando o estudante possui demandas de apoio para higiene e alimentação/hidratação e também a necessidade de um profissional para apoio a interação social e comunicação alternativa (auxiliar exclusivo); b) apoio de alta intensidade: auxílio a uma das questões de higiene, alimentação ou deslocamento e também a comunicação alternativa (pode ser compartilhado por dois estudantes na mesma sala); e c) apoio de baixa intensidade com uma das demandas de higiene ou alimentação e deslocamentos e interação social, mas sem necessidade de apoio para comunicação alternativa (pode ser compartilhado por três estudantes na mesma sala).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referentes à parceria aos integrantes da OSC;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações, no Diário Oficial do Município - DOM, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma da Cláusula Sexta deste instrumento;
- IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei 13.019/2014;
- X - analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- XI - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XII - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

XIII - prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, ou quando, por alguma razão, houver saldo disponível após apuradas as metas esperadas ao final de um exercício, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XIV - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C., bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

XV - acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela O.S.C.;

XVI - realizar, por intermédio da Diretoria de Inclusão Escolar da Pessoa com Deficiência, Transtornos, Altas Habilidades ou Superdotação e das DIREs orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, visando a atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da O.S.C.;

XVII - orientar e acompanhar o processo de inclusão dos estudantes com deficiência nas escolas através da O.S.C.;

XVIII - Orientar para que os nomes e respectivos dados cadastrais dos profissionais de apoio escolar especializado aprovados no processo seletivo promovido pela empresa MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A., para exercício da mesma função, sejam encaminhados à OSC credenciada

XIX - proceder à extinção do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação.

2.4. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria nos termos do Plano de Trabalho pactuado, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

II - atender os estudantes que necessitem de apoio especializado, conforme especificado no Plano de Trabalho;

III – Executar propostas de rotinas de cuidados, interações e comunicação alternativa/aumentativa de cada estudante, elaborada pelos professores, respeitadas as orientações da Diretoria de Inclusão Escolar da Pessoa com Deficiência, Transtornos, Altas Habilidades ou Superdotação e as normas do Sistema Municipal de Ensino, com base na legislação aplicável;

IV - observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO:

- a) organizar e manter uma pasta individual para os estudantes atendidos contendo cópia do estudo de caso, da proposta de rotinas de cuidados, interação e comunicação alternativa/aumentativa e de laudos e documentos médicos e terapêuticos relevantes para o atendimento;
- b) registrar diariamente, sob orientação dos professores, na agenda do estudante, informações relevantes para conhecimento da família;
- c) responder às avaliações do processo de desenvolvimento do estudante e registrar em documento próprio;
- d) apresentar propostas de rotinas de cuidados, interação e comunicação alternativa/aumentativa, constando nomes e dados funcionais de cada um dos Profissionais de Apoio Escolar - PAE e os estudantes por eles assistidos em cada turma;
- e) apresentar relação organizacional dos atendimentos por escola;
- f) promover ações de formação e de atualização dos profissionais;

V - Apresentar os calendários de atuação e de formação dos profissionais, os quais deverão ser aprovados pela SMED e:

- a) contar com o mínimo de 80 (oitenta) horas de formação inicial, as quais podem ser suprimidas por certificação anterior oferecida ou validada pela SMED;
- b) conter as seguintes datas e programações:
 - 1) início e término do ano letivo, com as variações de cada escola;
 - 2) férias escolares, com ou sem formação;
 - 3) feriados e recessos, com ou sem formação;
 - 4) horas destinadas à reunião com os professores de AEE, considerando o mínimo de 15 (quinze) minutos semanais por estudante;
 - 5) jornadas de trabalho, sugerindo-se a adoção de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para almoço, distribuída em 5 (cinco) dias semanais, observado o cumprimento do calendário escolar e dos parâmetros definidos em portaria anual da Smed;

VI - participar de programas de formação propostos nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

VII - participar das capacitações oferecidas pelo MUNICÍPIO;

VIII - recrutar e selecionar profissionais com formação e experiência compatíveis com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas neste Termo de Colaboração;

IX - é requisito para atuar como Profissional de Apoio Escolar - PAE ter o Ensino Médio Completo.

X - manter sigilo dos dados dos estudantes, conforme os artigos 3º, inciso XIV, 9º e 10 do Decreto Municipal n.º 15.423/2013;

XI - divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais, quando houver, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município;

XII - informar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, as eventuais faltas dos profissionais, sugerindo rearranjos ou apoiando a direção escolar a acionar banco de profissionais diaristas previamente treinados para as substituições;

XIII - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quarta deste instrumento;

XIV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Sexta.

XVI - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

XVII - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

XVIII - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIX - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XVIII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XIX - comunicar, de imediato, à DIRE e SMED paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de estudantes atendidos, e outras informações e/ou atividades que venham a interferir no atendimento;

XXIV - quanto ao monitoramento, à transparência e à prestação de contas disposta na Cláusula Sétima deste termo, a O.S.C. deverá:

- a) apresentar ao MUNICÍPIO, anualmente, no final do ano letivo, Relatório de Execução do Objeto;
- b) registrar na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação das despesas, os dados a elas relativos;
- c) comprovar os pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) quando notificada, apresentar o Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- e) apresentar a prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, caso a parceria tenha vigência superior a um ano;
- f) prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da execução da parceria;

XXV - guardar e controlar a materialidade recebida/adquirida, especialmente quando o repasse tratar-se de recurso federal; nesse caso o Administrador Público fará orientação complementar;

XXVI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XXVII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XXVIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXIX - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XXX - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XXXII - é vedado à O.S.C. exigir pagamento, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento educacional, salvo doações realizadas espontaneamente;

XXXI - manter em sua posse toda a documentação da instituição e das crianças, conforme disposto pela SMED;

XXXII - executar o plano de obras, quando houver, de acordo com a proposta formulada e observando toda a legislação pertinente nas esferas municipais, estaduais e federais, sob pena de rescisão da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor anual total de R\$, correspondentes a 13 (treze) parcelas, integralizadas através de 4 (quatro) depósitos previstos para até o terceiro dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro (que incluirá a 13ª parcela), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

Parágrafo único - Nessas parcelas estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, acrescidas do valor de 10% da folha de pessoal que deverá ser depositada em conta específica para provisionar despesas demissionais e trabalhistas, incertas ao funcionamento, sem prejuízo de a Administração se responsabilizar integralmente por todo o passivo trabalhista gerado por vínculos estabelecidos em função da parceria, em casos de rescisão parcial ou total.

3.1 - Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.2 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, a Caixa Econômica Federal.

3.2.1 - A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura;

3.2.2 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Sétima item 7.2.1.

3.3 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.4 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do MUNICÍPIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.5 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

GRP - Reduzido: XXXXXXXXX

Dotação reduzida: XXXXXXXXXX.XXXXXXXXXXXXXXXXXX.XXXXXXXXXXX.XXXXXXX

SOF - Ficha: XXX

GRP - Reduzido: XXXXXXXXX

Dotação reduzida: XXXXXXXXXX.XXXXXXXXXXXXXXXXXX.XXXXXXXXXXX.XXXXXXX

SOF - Ficha: XXX

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.2 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.3 – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, observados os fundamentos e princípios que norteiam o regime jurídico de parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, considerada a natureza pública dos recursos.

4.3.1 - A OSC deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

4.4 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

4.4.1 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED,

Documento de Ordem de Crédito - DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro - PIX, débito em conta ou boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.4.1.1 - Na definição da modalidade de pagamento eletrônico a ser utilizado, a OSC deverá privilegiar a opção com menor custo para a parceria.

4.5 - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos de pagamento de autônomo), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

4.5.1 - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

4.6 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para recolhimento do saldo financeiro remanescente.

4.6.1 – Caso os recursos depositados na conta corrente específica da parceria não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido, conforme Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2, alínea ‘e’.

4.6.2 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.7 – É vedado à OSC remunerar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.8 – É vedado à OSC a concessão, com recursos da parceria, de gratificações, bonificações e ou prêmios de qualquer natureza a seus colaboradores, dirigentes, voluntários e assemelhados, salvo se previstos em lei específica, mediante inclusão prévia no Plano de Trabalho.

4.9 - O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.10 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10.1 – A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 4.10 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

5.4 – É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

5.4.1 – Na contratação de equipe de trabalho a OSC deverá observar os princípios norteadores do regime jurídico de parcerias, em especial de transparência na aplicação de recursos públicos, a moralidade, a impessoalidade e a economicidade, preferencialmente mediante processo de seleção.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.1 - A O.S.C. deverá apresentar, anualmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho;

IV - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.1.1 - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.2 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.2.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa.

6.3 - A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.4 - Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - relação das receitas auferidas na execução da presente parceria, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas, com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - extratos da conta bancária específica;

III - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV - cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 - A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com

identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 - Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.5.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do ano;

6.5.2 - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.1.

6.6 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.1.

6.6.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2 - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6.3 - O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

7.2 - Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.3.1 - O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.4 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6.1 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.6.2 - A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I - avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II - descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III - os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV - o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 - Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 - Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

7.11.1 - No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e avaliação serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá, garantindo à OSC os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1 – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.1.2 – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

8.1.3 – Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da OSC quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

8.2 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.2.1 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.3 - Nas hipóteses do item 12.2, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.3.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.3.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.3.1.

8.4 - Nas hipóteses do item 12.2, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Cláusula Décima Segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.4.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.4.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.5 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.10 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de xx/xx/2025, encerrando em xx/xx/2026, possibilitada sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ou Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 - É vedada a alteração do núcleo do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da finalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo parceiro.

11.3 - A parceria poderá ter as metas ou seu valor alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária.

11.3.1 - A alteração de que trata o subitem 11.3 deverá ser solicitada pela OSC com justificativa e comprovação da situação ensejadora e deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos que dispõe o § 1º do art. 26 do Decreto Municipal 16.746/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- a) ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- b) quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;
- c) pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- d) for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

12.3 – A rescisão da parceria será formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual seja definido, no mínimo, o prazo para apresentação da prestação de contas final e a titularidade dos bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

13.1 - A O.S.C. obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

13.2 - A O.S.C. obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3 - A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4 - A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

13.5 - A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 - A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6 - A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1 - À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

13.6.1.1 - A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7 - A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1 - A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2 - A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8 - A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação do objeto desta parceria deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

14.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

14.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

14.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

14.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

14.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 15.3, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do extrato do presente Termo Aditivo no “Diário Oficial do Município” ocorrerá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes com os termos deste Termo Aditivo, as partes firmam-no para todos os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, de de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

Representante Legal da Instituição Parceira

PLANO DE TRABALHO

Plano de trabalho de atendimento 1.200 (mil e duzentos) estudantes em horário parcial e 500 (quinhentos) estudantes em horário integral.

Quadro de Metas

OBJETIVOS e METAS	ATIVIDADES	INDICADORES
<p>1) Organizar e monitorar a execução rotineira de cuidados, interação, comunicação alternativa/umentativa e propostas de atividades escolares elaboradas por professores.</p>	<p>Implantação do serviço de apoio escolar especializado, através de relatório constante do estudo de caso do estudante, em que se especificam a necessidade e intensidade da intervenção, podendo variar o atendimento de altíssima intensidade, quando o estudante possui demandas de apoio para higiene e alimentação/hidratação e também a necessidade de um profissional para apoio a interação social e comunicação alternativa. (auxiliar exclusivo); b) apoio de alta intensidade: auxílio a uma das questões de higiene, alimentação e deslocamento também a comunicação alternativa (pode ser compartilhado por dois estudantes na mesma sala); baixa intensidade (uma das demandas de higiene, alimentação e deslocamentos e interação social, mas sem necessidade de apoio para comunicação alternativa. Neste caso pode ser compartilhado por três estudantes em uma mesma sala.</p>	<p>O relatório trimestral de atendimentos por escola.</p>
<p>2) Promoção</p>	<p>Interlocução, mediada pela</p>	<p>% anual de</p>

da autonomia:	equipe pedagógica da unidade escolar, com a família e disponibilização, através da escola, dos meios necessários para promoção da autonomia, especialmente em relação a autocuidado e higiene, alimentação, orientação e organização nos tempos e espaços escolares.	estudantes desfraldados e com comunicação alternativa implantada e com avanços em autocuidado e higiene, descritos e monitorados a partir das propostas de rotinas, interações e comunicação alternativa/aumentativa.
3) Prevenção e cuidado	Manter formação, orientação, suporte e monitoramento sobre os cuidados necessários para cada estudante, conforme estudo de caso.	Relatório de avaliação das famílias baseadas na agenda diária do estudante.
4) Manutenção da frequência escolar	<p>- Ministrando formação e estabelecer trocas entre profissionais com frequência documentada para que pelo menos 2 profissionais por turno tenham habilidades, formação e conheçam o estudante para eventuais substituições em dias de faltas.</p> <p>- Substituir profissional até 30 dias e apoiar a escola na</p>	<p>Manter nível de absenteísmo abaixo de 5% diários.</p> <p>Evidência: frequência de estudantes assistidos.</p>

	contratação de serviços diários por meio do caixa escolar até a formação completa do profissional.	
5) Formação inicial e monitoramento da qualidade do trabalho	Promover de formação continuada em parceria com a SMED.	Relatórios de monitoramento assinados pelos AAEs.
6) Relação organizacional do atendimento por escola	Executar as propostas de rotinas de cuidado, interações, comunicação alternativa/aumentativa e suporte nas atividades escolares elaboradas pelos professores, nas quais constem nomes e dados funcionais de cada um dos Profissionais de apoio Escolar - PAE e dos estudantes por eles assistidos em cada turma.	Propostas de rotinas de cuidados, interações, e comunicação alternativa/aumentativa, executadas.